



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/16

LEI N° 3064 de 30 de Maio de 1997

Assunto:

"Dispõe sobre a extinção do Departamento de Previdência Municipal de Cruzeiro, da adoção do Regime Celetista para os Servidores Municipais e dá outras providências".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a lei 2.877, de 30 de janeiro de 1995 que dispõe sobre a criação do Departamento de Previdência do Município de Cruzeiro, retornando o regime dos servidores públicos ao Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo 1º - Os servidores já aposentados pelo DPMC continuarão tendo seus benefícios pagos pelo Tesouro Municipal;

Parágrafo 2º - Os valores em dinheiro pertencentes ao DPMC retornam ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro visando atender os encargos assumidos pela mesma face aos aposentados e ao INSS;

Parágrafo 3º - Os servidores lotados no DPMC serão oportunamente realocados nas Secretarias Municipais atendendo exclusivamente ao critério de interesse do Poder Executivo.

Parágrafo 4º - Fica extinto o cargo Diretor do DPMC o presente cargo será excluído da Lei Municipal No.2.425 de 29 de abril de 1991, do anexo correspondente.

Parágrafo 5º - O Servidor, já aposentado ou que tenha implementado as condições necessárias à obtenção da aposentadoria até a data da publicação da presente, mas que ainda não a tenha requerido, terá seu benefício mantido pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo 6º - Pelo prazo de 12 meses será mantido o Conselho de Administração do DPMC para fins dos incisos X, do artigo 58 e incisos II,III, e artigo 60, ambos da Lei 2877, de 30 de janeiro de 1995.

Parágrafo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de quaisquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ficando autorizado ainda a repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social o valor equivalente às contribuições de que tratam os artigos 22,25 e 26, calculadas de acordo com o disposto no Regulamento da Organização e custeio da Seguridade Social, inclusive no que se refere a débitos em atraso.

Parágrafo 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, que continuarão



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

sob o regime estatutário vigente por resolução própria, nos termos da Lei 1.078, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo 9o - Os benefícios do parágrafo anterior, não se estenderão aos novos servidores que vierem a ser contratados pela Câmara Municipal, a partir da publicação desta Lei, os mesmos serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2o - Fica revogada a Lei No.2.876, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo adotado o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para os mesmos como regime único a partir da data da publicação da presente.

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de Maio de 1997.

Dr. Fábio Antonio Guimarães

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ao(s) 30 dia(s) do mês de Maio de 1997.